



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 144-90.2016.6.21.0075

Procedência: ANDRÉ DA ROCHA - RS (75ª ZONA ELEITORAL – NOVA PRATA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – CARGO – VEREADOR – IMPUGNAÇÃO –
INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – REGISTRO DE
CANDIDATURA – RRC – CANDIDATO – INDEFERIMENTO

Recorrente: NELCI JOSÉ BRANCLIONE
COLIGAÇÃO PMDB/PSDB

Recorrida: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: DR. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. MEMBRO DE CONSELHO MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. Necessidade de o integrante de conselho municipal se desincompatibilizar no prazo de três meses a contar da eleição para que seja considerado atendido o requisito do artigo 1º, inc. II, letra “I”, da Lei Complementar n. 64/90. ***Parecer pelo provimento do recurso.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por NELCI JOSÉ BRANCLIONE e pela COLIGAÇÃO PMDB/PSDB em face da sentença (fls. 68-70) que acolheu a impugnação ao registro de candidatura do Ministério Público Eleitoral e indeferiu o pedido de registro de candidatura de NELCI JOSÉ BRANCLIONE ao cargo de vereador, por entender que o pretense candidato não se desincompatibilizou do cargo que ocupa no Conselho Municipal de Desportos do Município de André da Rocha-RS no prazo legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões recursais (fls. 72-85), os recorrentes sustentaram que, em 29-6-2016, NELCI requereu sua desincompatibilização do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Esportes, conforme protocolo nº 10.400/2016, tendo observado o prazo legal de 3 meses, razão por que deve ser deferido seu pedido de registro de candidatura.

O MPE apresentou contrarrazões (fls. 88-93), defendendo que, no caso dos autos, o prazo de desincompatibilização seria de 3 meses, devendo ser reformada a sentença.

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 95).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada, no Mural Eletrônico, na data de 02/09/2016 (fl. 71), e o recurso foi interposto em 05/09/2016 (fl. 72), restando, portanto, observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015.

Logo, deve ser conhecido o recurso.

II.II – Mérito

A controvérsia paira sobre o prazo de desincompatibilização de membro do Conselho Municipal de Esportes para concorrer ao cargo de vereador.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O juízo de primeiro grau entendeu que, por força do disposto no art. 1º, VII, “b”, da LC nº 64/90, a desincompatibilização deveria ter ocorrido 6 meses antes do pleito e o documento da fl. 47, protocolado em 29-6-2016, não atende a esse prazo.

A sentença merece reforma.

Nos termos da jurisprudência, membros de conselhos municipais são equiparados a servidores públicos e, dessa forma, devem se desincompatibilizar no prazo de três meses antes do pleito, conforme dispõe a LC 64/90:

Art. 1º, LC nº 64/90. São inelegíveis: (...)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República: (...)

I) os que, **servidores públicos**, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, **não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; (...)

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização; (grifado).

O requerimento da fl. 10 demonstra que NELCI JOSÉ BRANCLIONE requereu, em 29-6-2016, na condição de Conselheiro Tutelar, licença para concorrer a cargo eletivo, tendo sido expedida a Portaria nº 89, de 1-7-2016, por meio da qual o Prefeito Municipal de André da Rocha concedeu-lhe, com vigência a partir de 2-7-2016, referida licença, mencionando sua ocupação em cargo do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (fl. 11). Nada foi mencionado, em referidos documentos, acerca do cargo ocupado pelo pretendo candidato no Conselho Municipal de Esportes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ocorre que, analisando-se o documento da fl. 51, firmado pelo Secretário Municipal de Educação, vê-se que o Conselho Municipal de Esportes não possui qualquer documento comprobatório de seu funcionamento – a exemplo de regimento interno, lista de presença e prestação de contas – donde se conclui que não possui existência de fato, razão pela qual desnecessário o afastamento formal.

Nesse sentido já decidiu o TRE-RS:

Recurso. Registro de candidatura. Eleições 2012. Cargo de vereador. Desincompatibilização. Deferimento do pedido no juízo originário. **Necessidade de o integrante de conselho municipal se desincompatibilizar no prazo de três meses a contar da eleição para que seja considerado atendido o requisito do artigo 1º, inc. II, letra “I”, da Lei Complementar n. 64/90.**

O Conselho de Habitação, no qual figura o recorrido na condição de suplente, não possui existência de fato, apenas de direito, razão pela qual desnecessário o afastamento.

Provimento negado.

(Recurso Eleitoral nº 9814, Acórdão de 21/08/2012, Relator(a) DR. EDUARDO KOTHE WERLANG, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 21/08/2012)

Dessa forma, razão assiste ao recorrente, devendo ser reformada a decisão de primeiro grau, a fim de ser deferido o registro de candidatura de NELCI JOSÉ BRANCLIONE.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmpl\tbq86a8n4oeq68524nma73798815378940346160912230050.odt